

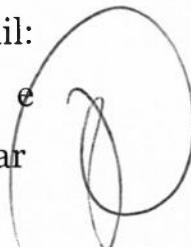
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE APUCARANA - PR**

Sr.

**FRANCILEY PRETO GODOY
PRESIDENTE CMA**

Pregão Presencial nº 02/2021

PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA - ME,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à
Avenida Santos Dumont, 501, sala 201- Londrina/PR, inscrita
no CNPJ sob o nº 09.273.960/0001-08, representado pelo Sr.
RODERLEY DE ARAÚJO VECCHIA, brasileiro, casado,
empresário, inscrito no CPF sob o nº 484.368.959-91, portador
da cédula de identidade RG 4.584.807-8 - SSP-PR, residente e
domiciliado na cidade de Londrina-PR, por intermédio de seu
advogado e bastante procurador que integra a procuração ad
judicia, anexa, profissional devidamente inscrito na Ordem dos
Advogados do Brasil, seccional Paraná, subseção de Cornélio
Procópio, sob o nº. 85.887, com escritório à Rua Mato Grosso, nº.
216, Centro, CEP: 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do
Paraná, fone (43) 3523-5400, e-mail:
athayde@a2advogados.com, onde recebe aviso, intimações e
notificações, vem respeitosamente, à Vossa presença apresentar



**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
02/2021**

DA TEMPESTIVIDADE

Data Vênia, senhor presidente, o edital é contraditório no prazo de impugnação, senão vejamos:

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

02 DIAS

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante à Câmara Municipal de Apucarana o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, conforme § 2º do art. 41 da Lei 8.666/1993.

Conforme se extrai da lei de pregão presencial, o prazo para apresentar impugnação é de até 02 (dois) dias antes da abertura do certame.

DOS FATOS

A impugnante, pretendendo participar do pregão presencial em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu edital de licitação.

Analizando as exigências do edital, notou a **IMPUGNANTE** que ele contém descritivos que estão em desacordo com fatos regulamentadores e de quesitos que tornam

impossível a participação de empresas diversas a que já estejam prestando o serviço a CMA, dando a entender um certo direcionamento editalício.

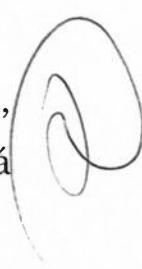
Senão vejamos:

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A duração da execução para a Implantação e treinamento para usuários, **terá início imediato e será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**. A migração e conversão de dados **terão início imediato e será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**. Para atendimento à lei de transparência serão convertidos os dados desde 2013 dos sistemas já utilizados pela entidade, constando a sua consulta no portal de transparência. (grifamos)

Como podemos observar, o prazo para implantação do sistema e conversão de todos os dados do sistema desde 2013 **ESTÁ COM APENAS 15 DIAS** da assinatura do contrato. Este prazo é impossível de se cumprir uma vez que, a empresa, no ato da assinatura do contrato ainda **NÃO TEM ACESSO A BASE DE DADOS** e ainda todas as conversões e adequação no sistema devem ser feitos num prazo dentro de uma razoabilidade de **no mínimo 30 dias após o recebimento da base de dados**, pois devem serem feitas as conferências das conversões e validação da base de dados.

Conforme se extrai do próprio edital, tal conduta dá sinais de direcionamento para a empresa que já presta o referente serviço e **ISSO É VEDADO POR LEI!**



O PEDIDO

Mantendo-se as exigências editálicas aqui combatidas, estará essa Douta Comissão, juntamente com o Presidente da Câmara exercendo o direcionamento para um único fornecedor não trazendo ao princípio basilar do certame que é a concorrência e oferta mais vantajosa.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Impugnação, de forma a afastar a exigência abusiva e ilegal contida no Edital eliminando do mesmo restrições de competitividade e decidindo pela ampla concorrência.

Ainda se manter a decisão do presente edital informamos que entraremos com representação no devido órgão superior TCE-PR.



Cornélio Procópio, data da assinatura digital

CLAUDINEI DIAS ATHAYDE
OBA/PR – 85.887